

**Regulamento de *Dispute Board* do Centro de Resolução de Conflitos da
Universidade de São Paulo (CRC-USP)**

Seção I - Escopo

Artigo 1º. O *Dispute Board* do CRC-USP é um painel técnico de especialistas para auxiliar a resolver controvérsias oriundas da execução contratual.

Artigo 2º. O *Dispute Board* não atuará como um Tribunal Arbitral e sua decisão/recomendação final (“Decisão/Recomendação Final”) não produz os efeitos de uma sentença arbitral ou judicial.

Artigo 3º. A constituição do *Dispute Board*, que atuará segundo o presente regulamento (“Regulamento”), deverá ser contratada pelas Partes por escrito, podendo ocorrer por meio de cláusula inserida no corpo do próprio Contrato ou Contratos, ou por meio de instrumento contratual apartado. Quando escolhido o CRC-USP, este Regulamento passará a ser parte integrante do(s) Contrato(s) e a submissão de eventual controvérsia observará as normas aqui estipuladas.

Parágrafo Único. Salvo acordo em contrário, as Partes deverão obrigatoriamente submeter suas disputas ao *Dispute Board* antes de levá-las a qualquer outra esfera de solução de controvérsias.

Artigo 4º. A Secretaria do CRC-USP informará se o Contrato comporta a condução e manutenção de um *Dispute Board*. Não sendo o caso, o CRC-USP reserva-se o direito de recusar o requerimento para instalação do *Dispute Board*, de forma justificada.

Seção II – Modalidades

Artigo 5º. As Partes poderão escolher dentre as seguintes modalidades de *Dispute Board* em relação ao momento de sua constituição e atuação:

I - *Dispute Board* Permanente é aquele constituído preferencialmente no início da execução do Contrato e que é mantido ativo durante a sua execução. O requerimento para instalação do *Dispute Board* Permanente, salvo acordo específico das Partes, deverá ser apresentado nos termos do Contrato e, caso este seja silente, em até 60 (sessenta) dias após a data de celebração do Contrato, independentemente da existência de controvérsia. O *Dispute Board* Permanente será extinto no momento do encerramento do Contrato. Caso haja controvérsias que tenham sido submetidas ao *Dispute Board* antes do encerramento do Contrato e que ainda estejam pendentes de resolução, o *Dispute Board* Permanente será extinto após o proferimento de Provimento Final e eventual resposta a pedido de esclarecimentos.

II - *Dispute Board Ad Hoc* é aquele constituído para a resolução de uma ou mais controvérsias específicas e que não se mantém ativo durante toda a execução do Contrato. O requerimento para instalação de *Dispute Board Ad Hoc* deverá ser apresentado por qualquer das Partes para tratar de controvérsias específicas. O *Dispute Board Ad Hoc* será extinto após a emissão de seu Provimento Final e eventual resposta a pedido de esclarecimentos.

Artigo 6º. As Partes poderão escolher dentre as seguintes modalidades de *Dispute Board* em relação à natureza do Provimento Final:

I - *Dispute Board* Recomendatório (“DRB”) é aquele que tem por função emitir “Recomendações” sobre as disputas que lhe sejam submetidas pelas Partes. É facultado às Partes, até a prolação de uma decisão Arbitral ou Judicial, acolher as Recomendações do DRB. Em caso de oposição de qualquer das Partes, a

disputa poderá ser submetida à Arbitragem ou ao Poder Judiciário, a depender do estipulado no Contrato.

II - *Dispute Board* Adjudicador (“DBA”) é aquele que tem por função proferir “Decisões” sobre disputas que lhe sejam submetidas, sendo as referidas Decisões imediatamente eficazes e obrigatórias para as Partes até eventual Sentença Arbitral ou Judicial que as confirme, modifique ou revogue. A Parte que se opuser à Decisão poderá submetê-la à Arbitragem ou ao Poder Judiciário, a depender do estipulado no Contrato.

III - *Dispute Board* Misto (“DBM”) é aquele que tem por função proferir ou “Decisões” ou “Recomendações” sobre as controvérsias que lhe sejam submetidas, quando solicitado pelas Partes. Em caso de oposição de uma das Partes à prolação de Decisão, caberá ao DBM decidir se o provimento a ser proferido terá natureza de Decisão ou de Recomendação, aplicando o quanto estabelecido no presente Regulamento.

Seção III – Constituição do *Dispute Board*

Artigo 7º. Os *Dispute Boards*, em quaisquer de suas modalidades, deverão ser constituídos por três Membros, a serem indicados na forma do Artigo 14º e do Artigo 15º.

Parágrafo 1. Os Membros do *Dispute Board* deverão preferencialmente pertencer à Lista de Membros de *Dispute Board* divulgada pelo CRC-USP, salvo o Presidente do *Dispute Board*, que deverá necessariamente pertencer à referida Lista.

Parágrafo 2. Caso algum dos dois Membros do *Dispute Board* indicados pelas Partes não pertença à Lista de Membros de *Dispute Board* divulgada pelo CRC-USP, a(s) Parte(s) que pretender(em) indicá-lo deverá(ão) encaminhar

nome e *curriculum vitae* ao Presidente do CRC-USP, que deverá avaliar e, se o caso, aprovar a referida indicação.

Artigo 8º. Observado o quanto previsto no Artigo 7º, qualquer pessoa maior de 18 anos, dotada de independência, imparcialidade e disponibilidade de tempo para trabalhar na qualidade de Membro do *Dispute Board*, poderá ser nomeada como tal.

Artigo 9º. Tanto no momento de sua indicação, quanto durante sua atuação, quaisquer dos Membros do *Dispute Boards* deverão prontamente divulgar a todas as Partes e aos demais Membros qualquer fato ou circunstância que possa parecer incompatível com sua garantia de imparcialidade e independência.

Artigo 10. Qualquer das Partes poderá impugnar um Membro do *Dispute Board* com base em alegada falta de independência ou imparcialidade, desde que o faça, dentro de 5 (cinco) dias, a partir da indicação do Membro do *Dispute Board* ou do conhecimento dos referidos fatos ou circunstâncias geradoras do impedimento ou suspeição, por meio de requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente do CRC-USP que decidirá definitivamente a questão.

Artigo 11. As Partes não deverão pedir assessoria de qualquer um dos Membros nem os consultar acerca do Contrato, a não ser no curso normal das atividades dos Membros do *Dispute Board*, em conformidade com o(s) Contrato(s) e com o presente Regulamento.

Artigo 12. Os Membros do *Dispute Board* não poderão atuar em procedimentos judiciais, arbitrais, de mediação ou similares relacionados à controvérsia que lhe tenha sido submetida, seja na qualidade de árbitro, mediador, perito, assistente técnico, representante legal de parte ou consultor, salvo acordo em contrário das Partes ou em decorrência de determinação legal.

Artigo 13. No caso de um *Dispute Board* Permanente, as Partes deverão, em conjunto ou individualmente, indicar dois Membros do *Dispute Board* dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do(s) Contrato(s). No caso de um *Dispute Board Ad Hoc*, a Secretaria do CRC-USP notificará as Partes para a indicação dos dois Membros dentro do prazo de 10 dias contados do recebimento da referida Notificação.

Artigo 14. Uma vez transcorrido o prazo de impugnação de que trata a primeira parte do Artigo 10º, os dois Membros indicados deverão, conjuntamente, nomear o Presidente do *Dispute Board* também no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Observado o quanto previsto no Artigo 7º, o Presidente do *Dispute Board* deverá ter formação jurídica e experiência na condução de métodos autocompositivos e heterocompositivos de solução de conflitos.

Artigo 15. Na hipótese de ausência de indicação de qualquer Membro do *Dispute Board*, a respectiva nomeação ficará a cargo do Presidente do CRC-USP.

Artigo 16. Em caso de descumprimento de suas atribuições por parte de qualquer Membro do *Dispute Board*, o Presidente do CRC-USP, uma vez notificado por qualquer das Partes, deverá conduzir procedimento especial de apuração e poderá efetuar a substituição do referido Membro do *Dispute Board*.

Seção IV – Termo de Constituição do *Dispute Board*

Artigo 17. Após o procedimento de nomeação e antes do início das atividades do *Dispute Board*, as Partes, cada um dos Membros do *Dispute Board* e um representante do CRC-USP deverão celebrar o Termo de Constituição do *Dispute Board*, na presença de duas testemunhas.

Artigo 18. O *Dispute Board* iniciará suas atividades unicamente depois que cada Membro do *Dispute Board*, as Partes e o CRC-USP tiverem assinado o Termo de Constituição do *Dispute Board*.

Artigo 19. O Termo de Constituição do *Dispute Board* deverá conter obrigatoriamente (i) a qualificação das Partes, (ii) a qualificação dos Membros do *Dispute Board*, (iii) a modalidade de atuação do *Dispute Board* e a natureza do provimento que deverá ser proferido, (iv) a definição de cronograma de encontros entre as Partes e os Membros do *Dispute Board* e visitas programadas na obra (se for o caso); e (v) no caso de *Dispute Board Ad Hoc*, a delimitação da controvérsia a ser resolvida pelo *Dispute Board*.

Artigo 20. As Partes poderão, a qualquer momento, rescindir conjuntamente, de forma injustificada e com efeito imediato, o Termo de Constituição do *Dispute Board*, devendo, no entanto, efetuar o pagamento dos honorários mensais do(s) Membro(s) desconstituído(s) por, no mínimo, três meses após a rescisão do contrato, salvo convenção em contrário estabelecida entre as Partes e o(s) Membro(s) do *Dispute Board*.

Seção V – Procedimento

Artigo 21. Após a assinatura do Termo de Constituição do *Dispute Board*, as Partes deverão adotar postura colaborativa e fornecer ao *Dispute Board* todas as informações necessárias para que este seja totalmente informado sobre o Contrato e sua execução.

Artigo 22. O *Dispute Board* deverá conduzir o procedimento do modo que considerar apropriado, desde que sejam respeitados, em todas as fases do procedimento, os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Artigo 23. A frequência das reuniões – que poderão ser realizadas de forma virtual – e das visitas programadas deverá ser definida no Termo de Constituição do *Dispute Board* e deverá ser suficiente para manter o *Dispute Board* informado da execução do Contrato e de qualquer controvérsia. Salvo acordo em contrário das Partes e dos Membros do *Dispute Board*, as visitas ao local de seu cumprimento deverão ser realizadas pelo menos trimestralmente.

Artigo 24. Caso uma das Partes não compareça a qualquer das reuniões ou visitas previamente programadas, o *Dispute Board* poderá decidir sobre a realização da reunião ou visita sem a presença da Parte em questão.

Artigo 25. Caso, excepcionalmente, um dos Membros não possa comparecer a qualquer das reuniões ou visitas programadas, caberá ao Presidente do *Dispute Board* decidir sobre a realização da reunião ou visita sem a presença do Membro faltante, desde que com a concordância das Partes. Caberá ao Presidente do *Dispute Board*, neste caso, atualizar ao Membro faltante sobre a reunião ou visita.

Artigo 26. Além das reuniões ou visitas programadas, qualquer das Partes poderá solicitar reunião ou visita de urgência. Os Membros do *Dispute Board* deverão apreciar a existência ou não da referida urgência no prazo mais breve possível e, em caso de deferimento, deverão envidar os melhores esforços para estarem disponíveis para a reunião ou visita em, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação.

Artigo 27. Depois de cada reunião e de cada visita ao local de cumprimento do Contrato, o *Dispute Board* redigirá uma ata de reunião ou relatório de visita, em que deverá ser incluída a lista dos presentes.

Artigo 28. Para a formação de seu livre convencimento, o *Dispute Board* poderá, a seu critério ou a requerimento das Partes, solicitar documentos complementares, realizar diligências e determinar a realização de prova técnica,

oitiva de representantes das Partes e/ou testemunhas e demais providências que entenda cabíveis.

Seção VI – Provimentos

Artigo 29. Preferencialmente, as deliberações emitidas durante a condução do procedimento e os Provimentos Finais do *Dispute Board* serão proferidos por unanimidade ou, na falta desta, por maioria. Cada membro do *Dispute Board* terá direito a 1 (um) voto e o membro que eventualmente discordar dos demais deverá apresentar seu voto divergente por escrito.

Artigo 30. O Provimento Final deverá ser efetuado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento pleito submetido pela parte requerente. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a critério do *Dispute Board*, em vista da complexidade da controvérsia.

Parágrafo Único. No caso do *Dispute Board Ad Hoc*, o prazo de 90 (noventa) dias de que trata o presente Artigo será contado a partir da data de constituição do referido *Dispute Board*.

Artigo 31. O Provimento Final deverá conter:

I - Relatório do objeto da controvérsia

II - Sumário do procedimento realizado pelo *Dispute Board*

III - Os fundamentos da Decisão ou Recomendação do *Dispute Board*

IV – Dispositivo da Decisão ou a Recomendação.

Artigo 32. Caso qualquer Membro do *Dispute Board* esteja impossibilitado ou se recuse a assinar o Provimento Final, caberá ao Presidente do *Dispute Board* certificar tal fato.

Artigo 33. No prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento do Provimento Final, qualquer das Partes poderá apresentar Pedido de Esclarecimento ao *Dispute Board*, com o objetivo de solicitar a correção de erro formal ou o esclarecimento sobre omissão, dúvida ou contradição no Provimento Final.

Parágrafo Único. Após o recebimento do Pedido de Esclarecimento, o *Dispute Board* poderá conferir prazo de 5 (cinco) dias para que a contraparte se manifeste.

Artigo 34. O *Dispute Board* deverá proferir sua deliberação sobre o Pedido de Esclarecimento do *Dispute Board* dentro de 10 (dez) dias e a referida deliberação passará a integrar o Provimento Final.

Seção VII – Disposições Gerais

Artigo 35. Salvo acordo das Partes, o *Dispute Board* terá poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos ao procedimento aplicável e tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas funções.

Artigo 36. As Partes devem agir de boa fé e colaborar com o *Dispute Board*, atendendo suas solicitações para garantir a eficiência do procedimento.

Artigo 37. As Partes serão responsáveis pelos custos relativos ao procedimento, inclusive honorários dos Membros do *Dispute Board*, transporte, acomodação e todos os meios necessários para o *Dispute Board* exercer adequadamente suas funções, nos termos da Tabela de Custos do CRC-USP.

Artigo 38. Salvo disposição contrária, o procedimento é confidencial, sendo assegurado o direito à sua utilização em procedimentos judiciais ou arbitrais relacionados às controvérsias submetidas ao *Dispute Board*.

Artigo 39. Compete ao Presidente do CRC-USP aplicar e fazer aplicar as normas deste Regulamento, visando dirimir dúvidas e orientar a sua aplicação, inclusive quanto aos casos omissos.

* * *